

DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, considerando os termos da Recomendação proferida pelo Ministério Público n.º MPMG-0407.22.000069-6, conforme Ofício Requisitório nº 111/2.ªPJ/2022 – SEI 19.16.1267.0051841/2022-95, bem como os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Popular n.º do 5002065-17.2022.8.13.0407, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do Projeto de Lei n.º 10/2022 - Dispõe sobre autorização para adesão ao "Projeto Mãos Dadas" do Governo do Estado de Minas Gerais, a realizar-se no dia 9 DE MAIO DE 2022, ÀS 19:00 HORAS, NO GINÁSIO POLIESPORTIVO OSPASA, SITUADO NA RUA SERRA AZUL, 528-662 - CONCENZA, MATEUS LEME, MINAS GERAIS, determinando a comunicação deste Despacho e respectivo convite para participação da audiência pública ao Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público Estadual, ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mateus Leme, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, Conselho Tutelar dos Diretos das Crianças e dos Adolescentes, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), ao SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mateus Leme, a ACIAPS -Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Entidades Civis devidamente regularizadas, determinando, ainda, a ampla divulgação desta audiência pública no site e nas redes sociais do Poder Executivo e utilização de todos os meios de forma a garantir a ampla participação popular.

A audiência pública será regida pelas seguintes regras:

- $I-a \ audiência \ pública \ ser\'a \ presidida \ pela \ Secret\'aria \ Municipal \ de \ Educaç\~ao$ com apoio da assessoria do Poder Executivo;
- II será garantida a participação equânime das diversas correntes de opiniões relativas ao tema da audiência pública;
- III caberá a Presidente da audiência a habilitação das pessoas ou entidades que serão ouvidas, a determinação da ordem dos trabalhos e o controle do tempo que cada um disporá para se manifestar, limitado a 5 (cinco) minutos por orador;



IV – a pessoa habilitada ou o representante da entidade deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, requerendo inscrição até uma hora antes da audiência pública, limitado ao número máximo de 30 (trinta) pessoas, restringindo-se a 1 (um) representante por categoria;

 $V-os\ trabalhos\ da\ audiência\ pública\ serão\ registrados\ por\ meio\ audiovisual,$ dos quais será lavrada ata a ser oportunamente publicada.

VI – os casos omissos serão resolvidos pela da audiência pública.

Mateus Leme, 6 de maio de 2022.

RENILTON RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal

